



DELIBERAÇÃO Nº 58 /2023 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infantojuvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê a possibilidade dos contribuintes efetuarem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando o disposto §2º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê a possibilidade do contribuinte indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto §2º-B do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual faculta aos Conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas a regras previstas nos incisos deste parágrafo;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.173/2017, a qual dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná;

Considerando o disposto no art. 23 do Regimento Interno – CEDCA/PR, publicado no DIOE nº 10.179 de 27/04/2018 o qual instituiu a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 27 do Regimento Interno – CEDCA/PR, publicado no DIOE nº 10.179 de 27/04/2018, o qual define como competência da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA) e Orçamento a proposição de parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FIA/PR;



O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de novembro de 2023.

DELIBEROU

Art. 1º Pela atualização da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A doação poderá ser realizada por meio de pagamento de boleto bancário específico, gerado no sítio do CEDCA/PR ou, ainda, através de outras transações financeiras que permitam o depósito na conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, disponível por meio do endereço eletrônico www.cedca.pr.gov.br.

Art. 3º A doação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos FIA/PR, nos termos do §2º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FIA Estadual.

§1º No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao Fundo, além do comprovante de pagamento, o contribuinte deverá informar à Organização da Sociedade Civil titular do projeto, para posterior envio das informações à Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado, para conciliação de valores: I - Para qual projeto pretende destinar o recurso; e, II - As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 4º desta Deliberação;

§2º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FIA Estadual – Fonte 284, que terá seu repasse normatizado por Deliberação do CEDCA/PR;

§3º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores;

§4º No caso de doações específicas/vinculadas ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

§5º No caso de doações específicas/vinculadas ao projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta-corrente específica do Banco do Brasil, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§6 Se no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias não houver identificação da doação realizada, pela organização da sociedade civil, os recursos passarão a compor o montante do FIA Estadual – Fonte 284, cujo repasse será disciplinado pelo CEDCA/PR. *(Redação dada para Deliberação nº 05/2024-CEDCA/PR).*

Art. 4º Quando da doação efetivada, a Secretaria de Estado à qual o CEDCA/PR está vinculado ficará responsável por emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do Conselho, o qual deverá especificar:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido; e,

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.

Art. 5º Serão redirecionados ao FIA Estadual, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – Rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos FIA/PR;

II – Saldos inferiores ao equivalente a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FIA/PR, e, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FIA/PR para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – Extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no Banco de Projetos FIA/PR;

IV – Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS FIA/PR

Art. 6º O CEDCA/PR receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação que deverão ser preenchidos em Sistema de Informação específico.

§1º Os procedimentos e trâmites relacionados aos processos de inclusão e resgate serão disciplinados em Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado, independente de seu proponente;

§2º Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos FIA/PR;

§3º Caso a proposta não seja aprovada pelo CEDCA/PR, o Proponente será oficiado da decisão em até 10 (dez) dias;

§4º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§5º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FIA/PR, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR;

§6º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho.

Art. 7º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIA/PR, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O proponente do projeto deverá ser necessariamente, seu executor.

Art. 8º A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FIA/PR deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – Atendimento à criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III – Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;



- VI – Erradicação do trabalho infantil;
- VII – Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII – Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;
- IX – Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X – Aprendizagem e qualificação profissional;
- XI – Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XII – Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

Art. 9º A inscrição da proposta no Banco de Projetos FIA/PR dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR;

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR e, ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto, através de Ofício enviado ao e-mail do CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR.

Art. 10. A análise da proposta será realizada pela:

- I – Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas, quanto ao mérito do projeto; e,
- II – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência e Orçamento, quanto à adequação orçamentária;
- III – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando a inclusão do projeto no Banco do Projeto, com disponibilização no site do CEDCA/PR;

§1º A Câmara de Políticas Públicas poderá solicitar parecer de outras Câmaras Setoriais Permanentes do CEDCA/PR quanto ao mérito do projeto, se este exceder sua competência de análise;

§2º Se no momento da apreciação pelas Câmaras surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de elucidações.

Art. 11. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3.963/1994, responsável pela regulamentação do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR;

II – A capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – A correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;

IV – O preenchimento dos requisitos previstos nesta Deliberação e na Resolução a respeito dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado.

Parágrafo único. O proponente poderá realizar o pagamento com os recursos do projeto, de profissional de captação de recursos, respeitado o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). *(Redação dada pela Deliberação nº 14/20214 – CEDCA/PR)*

Art. 12. A aprovação do projeto deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto aprovado, não obrigando seu financiamento pelo FIA/PR, caso não tenha sido captado valor suficiente.

CAPÍTULO III DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§1º O resgate será total quando o Proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, será necessário observar os seguintes requisitos:

I – Cadastro do Proponente em Sistema de Informação específico, cujos procedimentos serão disciplinados em Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado e ainda, a inclusão dos seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao Presidente do CEDCA/PR, solicitando a disponibilização dos recursos captados;



b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

c) Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil e os previstos no Decreto Estadual nº11.180/2022 que regulamenta os Termos de Execução Descentralizada no caso dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

II – Parecer da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e Orçamento;

III – Deliberação do CEDCA/PR aprovando o resgate do recurso;

IV – Trâmites internos, conforme Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado, para fins de formalização de Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado;

§2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, será necessário observar os procedimentos a seguir especificados:

I – Cadastro do Proponente em Sistema de Informação específico, cujos procedimentos serão disciplinados em Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado e ainda, a inclusão dos seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao Presidente do CEDCA/PR, solicitando a disponibilização dos recursos captados;

b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

c) Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil e os previstos no Decreto Estadual nº11.180/2022 que regulamenta os Termos de Execução Descentralizada no caso dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

II – Parecer da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e Orçamento;

III – Deliberação do CEDCA/PR aprovando o resgate do recurso;

IV – Trâmites internos, conforme Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado, para fins de formalização de Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.



Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – Solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado a conta geral do FIA Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos federal vigente, poderá o proponente solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado a conta geral do FIA Estadual.

Art. 17. O CEDCA/PR reterá 5% (cinco por cento) do valor captado, em cada autorização de resgate de recursos, os quais serão destinados à conta geral do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR para Deliberação de sua aplicação pelo CEDCA/PR.

Parágrafo único. A retenção prevista no *caput* deste artigo deverá ser aplicada aos projetos aprovados após a data da publicação da Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR (*Redação dada pela Deliberação nº 65/2023 – CEDCA/PR*).



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É dever do Proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FIA/PR, em conformidade com essa Deliberação.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 20. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Deliberações nº 050/2017 e a nº 79/2022 – CEDCA/PR.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2023.

Juliana Müller Sabbag
Presidente AD HOC CEDCA/PR